

N. 75

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Casa Branca, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Fica revogado o § 63 do artigo 133 do código de posturas da cidade de Casa Branca, actualmente em vigor.

§ Unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia *Estevam Leão Bourroul.*

N. 76

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Todos os individuos vaccinados pela primeira vez pelo vaccinador municipal ou por qualquer medico ou pharmaceutico, em lugar e hora publicados pela imprensa local, deverão voltar á presença de quem os vaccinou dahi a oito dias, a fim de verificar-se o resultado da vaccinação ; e, se fôr preciso prestarem-se á extracção de lymphá para vaccinação de outros. Os infractores serão punidos com a multa de \$5000, salvo motivo justificado de cumprir a exigencia por força maior. São responsaveis em relação a menores, paes, tutores ou patronos. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

